

REGRAS GERAIS DO PPR 2017

ITEM	DESCRIÇÃO
Legislação Aplicável	Tem como fundamento legal as disposições contidas no artigo 7º. Inciso XI da Constituição Federal, na Lei Federal n.º 10.101, de 19/12/2000 e no Decreto Estadual n.º 59.598, de 16/10/2013.
Período Abrangido	O programa abrangerá o período delimitado entre 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.
Distribuição	Será distribuído aos empregados elegíveis de forma igualitária.
Condições para Pagamento	<p>O PPR 2017 tem previsão de pagamento a partir do mês de julho 2018 e será realizado em uma única parcela, após a conclusão do processo de aferição das metas pela Auditoria Interna e aprovação da Diretoria Plena e do Conselho de Administração – CAD. Adicionalmente, os resultados das metas aferidos serão encaminhados ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado de São Paulo - CODEC e Comissão de Política Salarial – CPS, em conformidade com o artigo 12 do Decreto Estadual nº 59.598, de 16/10/2013.</p> <p>O pagamento do PPR 2017 será realizado após a medição da meta vinculatória, obrigatória, que estabelecerá o montante máximo a ser distribuído. Caso a meta vinculatória não seja atingida, não haverá pagamento do PPR.</p> <p>O próximo passo será a aferição das demais metas estabelecidas no programa.</p> <p>O montante final a ser distribuído, corresponderá ao valor resultante do cálculo: montante máximo obtido após apuração da meta vinculatória obrigatória multiplicado pelo percentual total de atingimento das demais metas.</p>
Diretrizes para Pagamento do PPR	Tendo como pressuposto que o PPR 2017 é um programa autossustentável, somente haverá distribuição dos resultados após o atingimento da meta vinculatória obrigatória , atrelada ao indicador econômico-financeiro. Para aferição das demais metas foi atribuído um percentual de 10% para cada uma, conforme estabelecidas na Tabela de Indicadores e Metas, totalizando o limite máximo de 100% a ser aplicado sobre o resultado aferido para a meta vinculatória, ou seja: $\geq 70\%$ de uma Folha Nominal equivalente a Dez/2017.
Valor Máximo a Distribuir	100% da Folha Nominal de Pagamento de Dezembro/2017, composta pelas verbas: Salário + Gratificação de Função + Vantagem Pessoal + Piso Lei + Adicional por Tempo de Serviço.
Empregados Abrangidos	<p>Abrange os empregados ativos vinculados à CETESB por Contrato de trabalho com, no mínimo 03 meses completos de empresa, excluídos os que se encontram nas seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Afastados junto a outras entidades (Dirigentes sindicais e CRF); b) Afastados por auxílio doença ou qualquer outro benefício concedido pelo INSS (Acidente de Trabalho, Aposentadoria por Invalidez); c) Com contrato de trabalho suspenso ou interrompido; d) Diretor empregado ou Diretor estatutário e) Empregados comissionados e/ou afastados junto a outros órgãos; f) Empregados demitidos por justa causa durante o período abrangido do programa. <p>Os empregados que tenham sido admitidos, desligados e afastados com benefícios concedidos pelo INSS ou outros tipos de licenças ou afastamentos, remunerados ou não (inclusive Licença Maternidade, Licença Adoção, Licença Prêmio, Serviço Militar e Licença Sem Remuneração), durante o período de apuração do programa terão direito à participação “<i>pro rata temporis</i>”. Será considerado o mês integral quando trabalhado no mínimo de 15 dias.</p>
Valor por empregado	<p>$\text{Fl. Pagto. Dez/17(*)} \times \% \text{ atingido da Meta Vinculatória } (\geq 70\%) \times \% \text{ atingido das Demais Metas}$</p> <p style="text-align: center;">Número de Empregados Abrangidos</p> <p>(*) Salário+GF+VP+P.Lei+ATS</p>